

Contribuições da Apine para a Consulta Pública MME nº 192/2025

A Apine reconhece a importância da iniciativa conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Pesca e Aquicultura para regulamentar o uso de áreas de preservação permanente e de bordas de reservatórios de usinas hidrelétricas para fins de aquicultura. Trata-se de tema relevante para assegurar a convivência harmônica entre atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a previsibilidade regulatória.

No entanto, é fundamental que a regulamentação preserve a segurança energética do País e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de geração de energia elétrica. Nesse sentido, é necessário que a Portaria deixe claro que a operação dos reservatórios continuará sendo definida exclusivamente a partir das diretrizes do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), das outorgas da Agência Nacional de Águas (ANA) e das condicionantes do licenciamento ambiental, sem a criação de novas restrições decorrentes da atividade aquícola.

A Apine também considera adequado o uso do Termo de Anuência Prévia, condicionado à obtenção do licenciamento ambiental, como instrumento preparatório antes da celebração de contrato definitivo. Essa solução preserva a segurança jurídica, evitando a criação de expectativas de direito indevidas e garantindo que a cessão de áreas em APP ou borda esteja devidamente amparada em avaliação ambiental prévia.

Outro ponto que merece atenção refere-se às obrigações atribuídas aos concessionários de geração. Não se mostra razoável imputar-lhes a responsabilidade de fornecer dados operacionais em tempo real ou informações de monitoramento ambiental que já são de acesso público por meio da ANA, do ONS ou dos processos de licenciamento. Tais encargos seriam redundantes, criariam riscos jurídicos desnecessários e se afastariam da função precípua das concessionárias de geração, que é garantir a operação segura e eficiente das usinas.

Além disso, a Apine defende que o uso de APPs e bordas dos reservatórios seja orientado pelo Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera) e pelas normas de segurança de barragem, assegurando que não haja sobreposição de exigências ou conflitos de competência entre diferentes órgãos. A clareza quanto a esse ponto é essencial para evitar insegurança jurídica e disputas locais.

Por fim, a Associação concorda com a necessidade de regularização plena das atividades aquícolas já em operação, mediante a apresentação de todas as licenças e autorizações

legalmente exigidas. Esse procedimento é indispensável para garantir a isonomia entre os agentes e a observância dos princípios da legalidade e da proteção ambiental.

Em síntese, a Apine entende que a Portaria deve garantir a compatibilização entre a geração hidrelétrica e a aquicultura sem impor novas restrições à operação hidráulica das usinas, resguardando a segurança energética, a estabilidade regulatória e a previsibilidade dos contratos de concessão.